



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 4.128//2016

**EMENDA:** Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Redenção e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “Praça Professor Eraldo José dos Santos” a praça pública situada no Bairro de Redenção, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação do busto do cidadão homenageado e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação do Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; À Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2016.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito

**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA – Vereador**

**Autor do Projeto de Lei nº. 008/2016**



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2016

EMENTA: Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Redenção e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada de “Praça Professor Eraldo José dos Santos” a praça pública situada no Bairro de Redenção, neste Município

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação do busto do cidadão homenageado e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de março de 2016.

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

**ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**